



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Nº. 22.11.2016
- Secretária Executiva -
Avelar Boaventura

LEI Nº 4687, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre preservação do Cadastro de
Medicação e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Secretaria municipal de saúde obrigada a manter atualizado o Cadastro de pacientes que recebem medicamentos de alto custo e controlado.

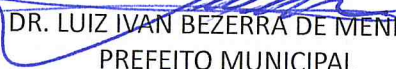
§ 1º – O Cadastro deverá ser impresso e mantido em pasta “AZ” e realizado backup do sistema em mídia externa e atualizado mensalmente.

§ 2º – Durante o processo de transição do governo municipal, a mídia deverá comunicada à comissão de transição.

Art. 2º – O funcionário comissionado, contratado ou efetivo que extraviar, destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, o banco de dados dos cadastros impressos e/ou da mídia de backup do sistema, responderá por crime de danos ao patrimônio público e de supressão de documento público de acordo com o Código Penal vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias de novembro de dois mil e dezesseis (2016).////////


DR. LUIZ IVAN BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL